

Lei Municipal ACM/N.139/96

"CONCEDE AUXILIO FINANCEIRO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

ANTONIO CARLOS MATTIELLO -Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro, nos termos da presente Lei.

Art. 2. - O auxílio financeiro será concedido a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LAJEADO GRANDE, no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

Art. 3. - A Entidade beneficiada deverá apresentar Plano de Aplicação, detalhando a destinação do auxílio.

Art. 4. - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do auxílio, a Entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente apresentar Prestação de Contas, constando dos seguintes documentos:

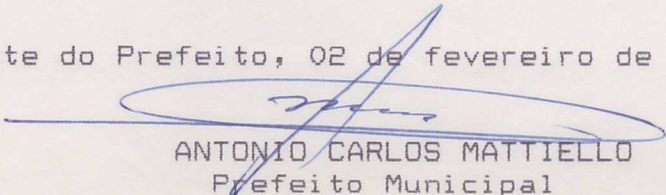
- a) Balancete Financeiro;
- b) Cópia dos documentos fiscais, comprovando os gastos;
- c) Declaração passada pelo Presidente e Tesoureiro da Entidade, comprovando que os recursos foram devidamente aplicados.

Art. 5. - O auxílio financeiro a que se refere esta Lei, deverá ser aplicado exclusivamente, conforme o Plano de Aplicação.

Art. 6. - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 7. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 1996.

  
ANTONIO CARLOS MATTIELLO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e local de costume